

## **REGULAMENTO DA BOLSA PROF. E. LIMBERT**

### **SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA DIABETES E METABOLISMO /MERCK EM PATOLOGIA DA TIRÓIDE**

#### **ARTIGO 1º**

1. A SOCIEDADE PORTUGUESA DE ENDOCRINOLOGIA, DIABETES E METABOLISMO, adiante designada apenas por S.P.E.D.M., com o patrocínio da MERCK S.A. adiante designada apenas por MERCK, e com vista a contribuir para o incentivo das actividades de investigação científica e divulgação na área da Patologia da Tiróide e para o progresso das Ciências Médicas em Portugal no campo da tiroidologia, atribuirá anualmente uma Bolsa, designada como Bolsa Prof. E. Limbert SPEDM/ Merck em Patologia da Tiróide adiante designado apenas por BOLSA.
2. O primeiro ano de atribuição da BOLSA será o ano de 2017 (dois mil e dezassete).
3. A BOLSA destina-se a apoiar a formação e a investigação experimental, promovendo o estudo nas áreas das Patologias da Tiróide: etiopatogenia, clínica, terapêutica, incluindo estudos prospectivos e caracterizações de prevalência da doença ou quaisquer outros.
4. Não será contemplado o financiamento de estagiários ou bolseiros.

#### **ARTIGO 2º**

1. A BOLSA será atribuída no decurso do Congresso Nacional da S.P.E.D.M.
2. A BOLSA é do valor de 5.000,00 Euros (cinco mil euros), sendo entregue 50% do total aquando da atribuição e o restante a meio do período de desenvolvimento do projecto e mediante a apresentação de relatório intercalar.
3. A BOLSA contemplará projectos com a duração mínima de um ano e máxima de dois anos, apresentados por equipas investigadoras que incluam pelo menos um Sócio Efectivo da S.P.E.D.M.

### **ARTIGO 3º**

1. A atribuição da BOLSA é da competência do Júri.
2. O Júri é constituído por 5 (cinco) membros, a saber:
  - Presidente da S.P.E.D.M.
  - Coordenador do Grupo de Estudo da Tiróide
  - Médico(s) endocrinologistas que desenvolvam actividade em serviços hospitalares
  - Presidente do Colégio de Especialidade da Ordem dos Médicos ou seu Representante
  - Representante do Departamento Médico da Merck
3. O Júri é presidido pelo Presidente da S.P.E.D.M.
4. Se ocorrer na mesma pessoa mais do que uma das funções a que se refere o anterior n.º 2, será a mesma substituída pelo seu substituto estatutário regulamentar ou, na falta deste, por um dos antigos presidentes da S.P.E.D.M. a designar pela Direcção da S.P.E.D.M. em exercício ou por individualidade a designar por acordo entre a Direcção da S.P.E.D.M. e a Merck S.A.
5. As decisões do Júri são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade. Não há recurso das decisões do Júri.
6. O Júri poderá agregar a ele, sem direito a voto, uma ou mais pessoas de reconhecida competência, sempre que considere e entenda que a apreciação de projectos especializados o justifique.
7. Os projectos serão tratados como confidenciais, ficando todas as pessoas e entidades envolvidas na avaliação obrigadas ao dever de sigilo.
8. O processo de avaliação dos projectos baseia-se nos seguintes critérios: interesse científico do projecto, interesse clínico do projecto, metodologia do trabalho, plano do trabalho, orçamento apresentado, experiência do investigador responsável e viabilidade do trabalho proposto.
9. A BOLSA poderá ser atribuída até dois projectos.
10. O Júri pode, se assim o entender e com base em critérios científicos, não atribuir a BOLSA.
11. Ao proponente ou proponentes do projecto ou projectos premiados, será ou serão atribuídos diplomas assinados pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Direcção da

S.P.E.D.M.

12. O Júri deverá dar a conhecer a sua decisão no que respeita à atribuição da BOLSA à Direcção da S.P.E.D.M. o mais tardar até duas semanas antes do Congresso Nacional da S.P.E.D.M.
13. De cada reunião do Júri será lavrada, em livro próprio, acta assinada pelos membros presentes.

#### **ARTIGO 4º**

1. Os projectos submetidos deverão incluir:
  - Plano do Trabalho (contendo: Objectivo do Estudo, Resumo, Introdução, Metodologia, Orçamento Detalhado e Bibliografia).
  - Lista de trabalhos realizados pela equipa investigadora nos últimos 4 anos, em particular na área de atribuição da bolsa.
  - Documentos comprovativos da aprovação do responsável máximo da investigação e do director do serviço, centro ou instituto onde decorrerá o projecto.
  - Síntese do currículo de cada investigador.
2. Na eventualidade do projecto apresentado ser um ensaio clínico deverá incluir a autorização da Comissão de Ética do hospital ou centro onde será realizado assim como o compromisso de obter autorização das entidades competentes do Ministério da Saúde. Caso estas autorizações não sejam obtidas no prazo de 6 meses após a atribuição da BOLSA, deverá ser apresentado um pedido de prorrogação de 3 meses, findos os quais, será obrigatória a devolução do apoio financeiro.
3. A candidatura à Bolsa é feita individualmente através do envio de e-mail para: [geral@spedm.pt](mailto:geral@spedm.pt) com o assunto: "Bolsa Edward Limbert SPEDM/Merck em Patologia da Tiróide".
4. Na Secretaria da S.P.E.D.M. serão organizados processos referentes a cada um dos projectos concorrentes, com a anotação da data de envio, identificação profissional do proponente ou proponentes, instituição médica de origem e título completo do projecto.
5. Antes de serem distribuídos ao Júri os projectos concorrentes à BOLSA, a S.P.E.D.M. deverá verificar o cumprimento das normas constantes do presente regulamento e disso notificará os proponentes.

### **ARTIGO 5º**

1. Os projectos concorrentes à BOLSA que venham a ser premiados, serão pertença da S.P.E.D.M., não sendo devolvidos aos proponentes.
2. Dos exemplares de projectos concorrentes à BOLSA destinam-se, obrigatoriamente, um à Biblioteca da S.P.E.D.M. e um ao Centro de Documentação da Merck S.A..
3. Os concorrentes premiados ficam obrigados à execução de um relatório final escrito relativo à utilização da BOLSA e dos fins a que esta se destinou, num prazo não superior a 6 meses após a data de conclusão do projecto.
4. Este relatório será apresentado à Direcção da S.P.E.D.M. com cópia para o Centro de Documentação da Merck S.A.:
5. Qualquer trabalho científico apresentado ou publicado na sequência da atribuição da BOLSA deverá mencionar o Patrocínio da mesma como “Bolsa Prof. E. Limbert SPEDM/ Merck em Patologia da Tiróide”.

### **ARTIGO 6º**

1. Em todos os meios ou materiais promocionais utilizados para a divulgação da BOLSA deverão figurar em exclusivo o logotipo da S.P.E.D.M. e o logotipo da Merck S.A..
2. A Merck S.A. obriga-se a diligenciar a promoção e divulgação da BOLSA à comunidade médica.

### **ARTIGO 7º**

Serão aceites os projectos concorrentes à BOLSA que dêem entrada na Secretaria da S.P.E.D.M., ou que possuam data de carimbo dos correios, até ao dia 30 de SETEMBRO de cada ANO.

Lisboa, 2 de Agosto de 2022